

Projeto de Lei nº 001 de 2013
Partido da Educação Social

Parlamentar Thamiros Duarte

EMENTA: Dispõe sobre a transformação de terrenos baldios e edificações, não utilizados pelo Estado ou proprietários em "Centros de Educação e Cultura".

O Governo Estadual resolve:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a fazer as transformações necessárias com a concordância do Governo Federal em terrenos ou edifícios não utilizados pelos seus proprietários ou pelo Estado em "Centros de Educação e Cultura".

I - O Governo Estadual fará um levantamento dos terrenos abandonados ou não utilizados pelo Estado e pelos seus respectivos possuidores, e verificará os locais que carecem do "Centro de Educação e Cultura".

II- Estes locais deverão estar abandonados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - O Governo Estadual embasado no princípio da supremacia do interesse coletivo sobre o particular da administração pública, promoverá o devido processo de desapropriação por interesse social, de modo justo, indenizando previamente seu(s) proprietário(s).

Artigo 3º - Os "Centros de Educação e Cultura" serão destinados, única e exclusivamente, para a prática de esportes, lazer, cursos de aperfeiçoamento, pré-vestibulares e diversos tipos de apresentações populares.

Artigo 4º - Os "Centros de Educação e Cultura" serão oriundos do sistema (PPP) Parceria Público-Privada. Portanto, divididas as responsabilidades e despesas decorrentes da execução desta lei entre Estado e empresas privadas.

Parágrafo único - As iniciativas privadas receberão do Governo Federal benefícios como redução ou isenção de tributos por investimentos nestes projetos e/ou doações.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Este projeto lei tem por objetivo apresentar novas perspectivas de futuro para a juventude, oferecendo qualificação aos jovens de comunidades de baixa renda, através da inclusão social, gerando oportunidades sociais e econômicas para a juventude desses territórios. Com cursos de aperfeiçoamento tendo em vista o mercado de trabalho e pré-vestibulares sociais, para um futuro ingresso em universidades.

Tal projeto de lei oferecerá à população oportunidade de colocar em prática o incentivo

que vem dos centros de saúde a pratica de esportes gerando a melhoria da qualidade de vida nas comunidades.

Pensando nisso foi que surgiu a ideia de elaborar um projeto de lei que desapropria terrenos baldios e edificações sem utilização, a fim de construir o "Centro de Educação e Cultura"

Tendo em vista também que tais, deixarão de ser depósitos de lixo clandestinos, e ponto de multiplicação de insetos evitando possíveis transmissões de doenças à população, passando a cumprir assim um fim social.

Declaração de Escolaridade

Declaro que a nome THAMIRIS DUARTE FERREIRA GOMES
inscrita na Carteira de Identidade 24402415-3, nascido em 13 / 12 / 1979, filha de ROBSON BARBOS GOMES e de SIMONE DUARTE FERREIRA, está regularmente matriculada no 2º ano do Ensino Médio Inscrição nº 404, no ano de 2004, no decorrer do ano.

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2013

Atenciosamente